

EXERCÍCIOS DE FIXAÇÃO

1) Assinale a opção incorreta, quanto aos instrumentos de política econômica do governo:

- a) A política fiscal pode ser dividida em política tributária e política de gastos públicos.
- b) Para controlar o volume de meio de pagamentos e os índices inflacionários, o governo utiliza a política monetária.
- c) Quando o governo aumenta seus gastos, diz-se que a política monetária é expansionista e, caso contrário, é contracionista.
- ✓ d) Por meio da política fiscal, o governo pode atuar no mercado de vários países.

Comentários

A política fiscal se realiza por intermédio da política tributária e pela execução dos gastos públicos. A tributação imposta pelo governo somente alcança o próprio país, de forma que a opção d é a única incorreta.

2) Quando o Governo amplia a tributação sobre determinada mercadoria, produzida em regime de concorrência perfeita, pode-se afirmar que, no curto prazo, o ônus do imposto:

- a) será absorvido integralmente pelo produtor ou comerciante;
- b) será inteiramente transferido para o consumidor, mediante elevação do preço do produto;
- ✓ c) será absorvido por consumidores e produtores, conforme a elasticidade da demanda e da oferta da mercadoria em relação ao preço;

C

Comentários

A questão diz respeito somente aos tributos indiretos. Conforme explicitado nas páginas 34 e 35, os tributos indiretos podem ser absorvidos pelos produtores dos bens e serviços, ou podem ser repassados aos consumidores. O que determina como será esse repasse é a capacidade ou disposição de cada um desses agentes em absorver esse custo adicional, ou seja, a elasticidade da demanda e da oferta em relação ao preço.

3) Identifique a afirmação falsa:

- ✓ a) A contribuição de melhoria é uma espécie de tributo de natureza parafiscal;
- b) O fato gerador do imposto não guarda qualquer correlação com a contraprestação de serviço ou fornecimento de bens pelo Estado, em relação ao contribuinte;
- c) A Taxa é o tributo cobrado em razão do poder de polícia assim como pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos, específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte.
- d) A Contribuição de Melhoria é tributo vinculado, que tem como fato gerador, a valorização do imóvel beneficiado em decorrência da ação do Estado.

Comentários

Conforme mencionado na página 35, são tributos fiscais aqueles cuja arrecadação está a cargo do próprio ente que o institui, e como parafiscais aqueles que possuem característica de tributo, como a compulsoriedade, mas sua aplicação é delegada a outros agentes. Uma vez que a contribuição de melhoria tem como fato gerador a valorização do imóvel decorrente de

uma ação do Estado, não pode esse delegar sua aplicação a terceiros. Por esse motivo, não há como a contribuição de melhoria ser classificada como tributo de natureza parafiscal.

4 - O Projeto Piloto de Investimentos constitui uma carteira de projetos que oferecem taxas de retorno favoráveis ao gerenciamento futuro da dívida pública. Sobre essa carteira de projetos, assinale a alternativa falsa:

- a) As despesas do PPI podem ser abatidas do resultado primário do governo federal;
- ✓ b) Os projetos do PPI são executados exclusivamente sob a forma de contratos de concessão;
- c) Os recursos destinados aos projetos do PPI são liberados em caráter prioritário e não se submetem aos mecanismos de contingenciamento de despesas;
- d) Os ajustes orçamentários entre programas do PPI são mais flexíveis visto que suas despesas podem ser abatidas do resultado fiscal.

Comentários

Conforme mencionado na página 61, dentre os critérios para seleção de projetos PPI se encontram os seguintes: potencial de geração de benefícios econômicos futuros, eliminação de gargalos do sistema produtivo, trafegabilidade, nos casos de rodovias, e prazo de conclusão. Não há qualquer restrição quanto à forma de contratação e utilização dos recursos públicos.

Exercícios de Fixação

11.1) Conforme previsto no art. 8º da LRF, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, deverá ser estabelecida, após publicação da LOA, no prazo de até:

- a) 15 dias
- ✓ b) 30 dias
- c) 35 dias
- d) 40 dias

Conforme mencionado à página 339 do livro, o estabelecimento da programação financeira e do cronograma de execução é uma exigência imposta pela LRF, nos seguintes termos:

“Art. 8º Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso”

11.2) A reavaliação da expectativa de arrecadação, assim como ao ajuste da limitação de empenho prevista no art. 9º da LRF, deverá ser realizada a cada:

- ✓ a) bimestre
- b) trimestre
- c) quadrimestre
- d) semestre

Esse prazo é bimestral e também foi estabelecido na LRF (veja página 340 do livro). É importante acrescentar que a limitação de empenho somente é legalmente exigida após transcorrido o primeiro bimestre. No entanto, o Poder Executivo poderá estabelecer, logo no início do ano, exclusivamente em seu âmbito, limitações preventivas. Para tanto, o chefe do Executivo (Presidente, Governador ou Prefeito) ampara-se não na LRF, mas em suas competências constitucionais.

O texto legal é o seguinte:

“Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias”

11.3) Quando determinado órgão do governo obtém limite de empenho superior ao limite de pagamento pode-se deduzir que:

- ✓ há uma política de crescimento de restos a pagar
- b) há uma política de redução de restos a pagar
- c) o fato não acarreta impacto sobre o volume de restos a pagar
- d) o órgão poderá solicitar créditos adicionais ao orçamento

Veja sobre este assunto no item *11.2.5 Impactos sobre o Volume dos Restos a Pagar* (página 347). Se o limite para empenho é maior que o limite para pagamentos, parcela da despesa empenhada terá que ser paga em exercício futuro, para o que terá que ser inscrita em restos a pagar. Com isso, a tendência é que os restos a pagar sejam elevados. Essa elevação somente não ocorrerá se os órgãos empenharem valor inferior ao limite estabelecido.

11.4) Assinale (V) para verdadeiro e (F) para falso:

- F a) Em hipótese alguma haverá, para determinado ministério, limite de pagamento superior a limite de empenho.

O limite para empenho poderá ser menor, maior ou igual ao valor do limite para pagamento.

- V b) Os limites de empenho e pagamento deverão ser atualizados a cada dois meses, podendo ser ampliados ou reduzidos conforme permitam as estimativas de arrecadação.

O texto do art. 9º da LRF impõe a realização de reavaliação bimestral. Assim, a cada dois meses, se forem alteradas as estimativas para receitas e para despesas, os limites de empenho deverão ser ajustados. No entanto, na prática somente se fazem ajustes quando as variações nas receitas ou nas despesas sejam muito expressivas. Mesmo assim, não é necessário redefinir os limites de empenho e de pagamento para todos os órgãos do governo.

- V c) Se nova reavaliação bimestral indicar a recuperação de receita anteriormente frustrada, o governo poderá recompor os limites de empenho e pagamento.

A recomposição dos limites está prevista na LRF, nos seguintes termos:

“art 9º

§ 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas”

- F d) A limitação de empenho e o cronograma de desembolso deverão abranger a totalidade dos recursos do governo, exceto as receitas arrecadadas pelos fundos e autarquias.

Conforme consta do inciso b do parágrafo terceiro do art. primeiro da LRF, as determinações daquela Lei abrangem:

“b) as respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes;”

- F e) A programação anual de empenho e de pagamentos poderá abranger as despesas de pessoal se necessário.

O art. 9º da LRF estabelece um conjunto de despesas que deverão ser ressalvadas do contingenciamento, conforme disposto no parágrafo segundo do art. Oitavo:

“§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.”

Por sua vez, as disposições do art. 17 classificam a despesa de pessoal como obrigatória, nos seguintes termos:

“Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.”

Portanto, não há uma programação anual de empenho para as despesas de pessoal, visto que o valor a ser empenhado e pago deve corresponder ao valor das obrigações anteriormente contraídas.

- V f) Não são objeto da limitação de empenho prevista no art. 9º da LRF as despesas de amortização da dívida e as decorrentes de obrigação legal ou constitucional.

A ressalva está inserida no § 2º do art. 9º da LRF, acima transcrito.

- F g) Para fins de ajuste da programação anual, a despesa empenhada jamais poderá ser cancelada.

O assunto foi abordado na página 346 do livro, onde se menciona a eventual necessidade de cancelamento de empenhos já emitidos, para ajustar a despesa à nova programação. Evidentemente, o cancelamento de empenhos é mais difícil quanto mais avançada se encontra a execução da despesa. Se um contrato acabou de ser firmado, a despesa nele prevista pode ser postergada, mediante repactuação junto ao fornecedor. Nesse caso, abre-se espaço para cancelamento, parcial ou total, do empenho emitido. Ao contrário, se o fornecedor já entregou o objeto do contrato, já não cabe cancelar o empenho. Veja também, sobre este assunto, o que consta das páginas 373 e 374 do livro.

- F h) O cancelamento de empenho relativo a obrigação já assumida pelo governo é uma medida recomendável para ajuste da despesa às metas de resultado.

Vale o mesmo comentário relativo à afirmação g) anterior.

- V i) São causas usuais do contingenciamento de despesa a superestimativa de receitas, a não inclusão no orçamento de despesas inevitáveis .

As principais causas do contingenciamento de despesas foram abordadas nas páginas 350 e 351 do livro.

- F j) Os orçamentos públicos não costumam incluir estimativas de receitas pendentes de aprovação legislativa.

A prática de inserir no orçamento estimativas de receitas que ainda dependem de aprovação legislativa é recorrente no setor público brasileiro, conforme mencionado na página 354 do livro.

11.5) Solução já inserida no site

11.6) (CGU 2008) A LRF estabelece a obrigatoriedade do Poder Executivo elaborar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso e, quando for o caso, poderá ser promovida a limitação de empenho e de movimentação financeira. No que se refere a estes procedimentos assinale a opção correta:

- a) A limitação de que trata a LRF somente acontecerá se verificado que ao final do quadrimestre a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal estabelecidas na LDO.

A limitação deve ocorrer sempre que, após avaliação bimestral, for identificado risco para o atingimento das metas, consideradas não só a reestimativa da receita, mas também a evolução das despesas obrigatórias.

- b) Se verificado a necessidade de contingenciamento cada um dos poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, terão até o final do bimestre seguinte para efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira.

O prazo para o contingenciamento é de trinta dias, conforme estabelece o caput do art. 9º da LRF.

- c) No governo federal os saldos de caixa apurados ao final do exercício e que integraram o superávit primário são utilizados para pagamento da dívida pública, independentemente de sua vinculação.

Os saldos de caixa, ao final de cada exercício, podem ou não ter contribuído para superávit primário. Na verdade, o governo poderá apresentar déficit primário e mesmo assim terminar o exercício com saldo em caixa. Isto ocorre por que no cálculo do resultado primário são considerados todos os compromissos financeiros assumidos pelo governo.

Ademais, o saldo de caixa pode se encontrar comprometido com os restos a pagar inscritos. Adicionalmente, a LRF não admite a utilização de recursos, ainda que sob a forma de superávit financeiro, no pagamento de despesas não compatíveis com o objeto de sua vinculação. Veja o que estabelece a LRF sobre este assunto:

“Art. 8º ...

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.”

- d) Os critérios para realização da limitação de empenho e de movimentação financeira serão estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

Esses critérios devem ser estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme disposto na LRF:

*“Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, **segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias**”*

- ✓ e) Em nenhuma hipótese serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

A vedação para contingenciamento de despesas obrigatórias está inserida no seguinte dispositivo da LRF:

“Art. 9º ...

§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.”

11.7) (TCE/GO 2007) A programação da execução orçamentária e financeira visa fundamentalmente a ajustar o ritmo da execução da despesa ao fluxo de caixa de cada ente público. Em relação à execução orçamentária e financeira indique a opção correta.

- ✓ a) Segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal caso haja restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

A recomposição das dotações contingenciadas está prevista no seguinte dispositivo da LRF:

“art 9º

§ 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas”

- b) Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, até o final do bimestre seguinte, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

O prazo para o contingenciamento é de trinta dias, conforme estabelece o caput do art. 9º da LRF.

- c) Encerrado o exercício financeiro, os saldos de caixa que compuseram o superávit primário estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias serão utilizados para abatimento da dívida pública, independentemente de sua vinculação.

A LRF não admite a utilização de recursos, ainda que sob a forma de superávit financeiro, no pagamento de despesas não compatíveis com o objeto de sua vinculação. Veja o que estabelece a LRF sobre este assunto:

“Art. 8º ...

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.”

- e) É válido o empenho da despesa que exceder o limite dos créditos concedidos por meio de créditos especiais.

A LRF contém os preceitos a seguir, a respeito da regularidade da despesa, o que permite concluir sobre a validade do empenho

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

“Art. 16.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

*I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, **não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;***”

Note que o texto legal não deixa espaço para considerar regular qualquer despesa que ultrapasse os limites estabelecidos para o exercício, independentemente da modalidade de crédito utilizada para inserção da despesa no orçamento.

f) Segundo a Lei nº 4.320/1964 a totalidade das despesas empenhada e não paga até 31/12 de cada exercício financeiro será inscrita em restos a pagar processados.

A Lei nº 4.320/1964 estabelece duas modalidades de restos a pagar: os processados e os não processados. O assunto foi abordado nas páginas 365 a 367 do livro.

Exercícios de Fixação

12.1) Marque a opção correta:

A inscrição de despesas em restos a pagar decorre da aplicação, no setor público, dos seguintes princípios;

- a) unidade e universalidade do orçamento.
- ✓ b) competência da despesa e anualidade do orçamento.
- c) competência da despesa e exclusividade do orçamento.
- d) universalidade e publicidade.

O assunto é tratado na página 365 do livro. Segundo o disposto no art. 35 da Lei nº 4.320/1964, pertencem ao exercício financeiro “a despesa nele legalmente empenhada”. Assim, é lançada como despesa do exercício toda a despesa empenhada, qualquer que seja a fase em que se encontrar sua execução. Se liquidada, a despesa será inscrita como restos a pagar processados. Se não liquidada, constituirá restos a pagar não processados.

O procedimento também se associa ao princípio da anualidade do orçamento. Como a cada ano se inicia a execução de um novo orçamento, ao final do ano encerra-se, contabilmente, a execução desse orçamento. A despesa empenhada e não paga é apropriada, lançando-se o seu valor em restos a pagar. Assim, fecha-se a cada ano um balanço orçamentário, considerando-se como despesa do exercício toda a despesa empenhada.

12.2) Marque a afirmação falsa:

No governo federal os restos a pagar não processados serão considerados nulos, caso a despesa correspondente não seja liquidada até 31 de dezembro do ano seguinte ao da inscrição, exceto quando:

- a) ainda vigente para cumprimento da obrigação assumida pelo credor;

A regra foi instituída por intermédio dos art. 35 e 68 do Decreto nº 93.872/1986. Não se trata de uma norma imposta por necessidade técnica ou imperativo legal, mas visa exclusivamente evitar acumulação de compromissos para o caixa do governo. Como o Decreto não pode extinguir direitos legalmente constituídos, foi necessário ressaltar aquelas situações que não poderia alcançar. As obrigações assumidas junto a credores do governo, ainda que não se encontrassem ressaltadas no Decreto, terão que ser pagas, de forma que não há por que cancelar os correspondentes restos a pagar. Veja sobre o assunto o texto às páginas 367 e 368 do livro.

- b) vencido o prazo para cumprimento da obrigação, mas esteja em curso a liquidação da despesa, ou seja de interesse da Administração exigir o cumprimento da obrigação assumida pelo credor;

O mesmo comentário cabe neste caso. Se a liquidação se encontra em curso, é de se supor que há obrigação de pagamento, faltando apenas o cumprimento dos procedimentos formais. Quando há o interesse da Administração em dar continuidade à execução da despesa, também não há benefício no cancelamento dos restos a pagar.

- c) se destinar a atender transferências a instituições públicas ou privadas;

O enunciado desta opção corresponde exatamente à exceção estabelecida no inciso III do art. 35 do Decreto nº 93.872/1986.

- ✓ d) o credor se tornar inadimplente de suas obrigações contratuais, por mais de noventa dias;

A inadimplência do credor, por si só, pode não justificar o cancelamento de seus direitos. Por isto, esta não é uma ressalva que consta do Decreto nº 93.872/1986.

- d) corresponder a compromisso assumido no exterior.

O enunciado desta opção corresponde exatamente à exceção estabelecida no inciso IV do art. 35 do Decreto nº 93.872/1986.

12.3) Assinale com “V”, quando verdadeiras, ou com “F” quando falsas.

- F a) Os compromissos decorrentes de obrigações de pagamento criado em virtude da lei e reconhecido após o encerramento do exercício devem ser pagos como despesas normais do exercício, na rubrica própria.

Veja sobre o assunto a página 378 do livro. O art. 37 da Lei nº 4.320/1964 estabelece que, nesses casos, a despesa deverá ser paga à conta de dotação específica.

- V b) As despesas relativas aos restos a pagar não processados cancelados no exercício anterior, mas cujos serviços foram executados e em relação aos quais tenha sido reconhecido o direito do credor devem ser pagas à conta do orçamento do exercício corrente, em conta específica de exercícios anteriores.

Vale a mesma observação do item anterior.

- F c) As despesas de exercícios anteriores foram proibidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Não há qualquer referência nesse sentido, na LRF. A LRF exige a instituição de mecanismos para que todas as despesas do exercício sejam reconhecidas e apropriadas orçamentariamente no próprio período. O reconhecimento de determinadas despesas como pertencentes a exercícios anteriores pode decorrer de uma irregularidade anteriormente praticada. No entanto, há muitas situações em que uma despesa, que antes não era reconhecida pelo órgão, passa a ser devida. Como exemplo, pode-se citar as obrigações de pagamentos impostas por decisão judicial, alcançando fatos ocorridos em exercícios anteriores. Dessa forma, nem toda despesa de exercício anterior representa indício de irregularidade.

- V d) As despesas legalmente empenhadas e não pagas até 31 de dezembro serão inscritas em Restos a Pagar.

Este é o preceito inscrito no art. 36 da Lei nº 4.320/1964. Veja página 365 do livro.

- V e) Os Restos a Pagar prescrevem após 5 (cinco) anos da data de sua inscrição.

Este é o preceito estabelecido no art. 70 do Decreto nº 93.872/1986.

- F f) A LRF admite a inscrição, em restos a pagar, de despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres do mandato eletivo, independentemente de existência de recursos financeiros suficientes para o respectivo pagamento.

Veja sobre o assunto o conteúdo do item 12.3.2, a partir da página 370 do livro. Há vedação, no art. 42 da LRF, para contração de obrigação, nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato, que não possa ser cumprida integralmente dentre dele.

- F g) Em caso de reeleição do chefe do executivo não se aplicam as normas da LRF para final de mandato.

A LRF não faz distinção entre os mandatos iniciados por reeleição ou com substituição do chefe do Executivo. Dessa forma, suas disposições se aplicam em qualquer situação.

- F h) O empenho da despesa poderá ser cancelado para fins de cumprimento das normas da LRF, ainda que a despesa se encontre liquidada.

O assunto é abordado nas páginas 370 e 371 do livro. De fato, o cancelamento de empenho de despesa liquidada não extingue a obrigação do ente. Essa medida apenas reduziria a transparência de suas contas. Assim, o cancelamento desses empenhos termina contrariando todo o princípio instituído pela LRF, que é a responsabilidade da gestão fiscal.

- V i) O cancelamento de restos a pagar poderá ser utilizado como fontes de recursos para abertura de créditos no exercício em que ocorrer tal cancelamento.

Trata-se de matéria abordada na página 374 do livro. O cancelamento de restos a pagar não gera uma receita, mas a extinção de um comprometimento financeiro. Não constituindo receita, seu valor não tem como se incorporar no orçamento, visto que neste, para cada despesa deve corresponder fonte de recursos oriunda das receitas

do exercício. O cancelamento de restos a pagar amplia a disponibilidade financeira, o que contribuirá para a constituição do superávit financeiro ao final do exercício, o qual poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais no exercício seguinte.

- F j) O superávit financeiro é apurado mensalmente pela apuração do fluxo financeiro realizado, consideradas também as estimativas de ingresso de receitas até o final do exercício.

Veja sobre o assunto a página 379 do livro. Para fins de abertura de créditos adicionais, na forma da Lei nº 4.320/1964, considera-se exclusivamente o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior. A referida Lei dispõe sobre a matéria nos seguintes termos:

“Art. 43 A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa ...

§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.”

- V k) O valor dos créditos adicionais reabertos deverá ser abatido do valor do superávit financeiro para fins de abertura de novos créditos adicionais.

Tratamos do assunto na página 380 do livro. Na abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro deve-se avaliar previamente se os recursos se encontram disponíveis, conforme estabelece o próprio teor do caput do art. 43 da Lei nº 4.320/1964. Quando os saldos de créditos extraordinários são reabertos no exercício seguinte, há o comprometimento de parcela do superávit do exercício anterior.

Adicionalmente, também o § 2º do mesmo art. 43 estabelece:

“§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculados.”

Exercícios de Fixação

13.1) Fiscalização da ação dos gestores públicos quanto ao cumprimento de suas atribuições, ao alcance dos objetivos e metas da organização, bem como à observância dos princípios de eficiência, eficácia e efetividade é denominada fiscalização:

- a) orçamentária;
- ✓ b) operacional;
- c) contábil;
- d) financeira;
- e) patrimonial.

Este conteúdo se encontra na página 387 do livro. Conforme convencionado, a fiscalização operacional tem foco nas atividades dos gestores e no alcance dos objetivos e metas da organização.

13.2) As contas dos administradores e responsáveis por bens e dinheiros públicos serão anualmente submetidas a julgamento do Tribunal de Contas da União sob a forma de:

- ✓ Tomada ou de prestação de contas;
- b) Auditoria;
- c) Fiscalização;
- d) Pareceres;
- e) Balanços orçamentário e financeiro.

A tomada ou prestação de contas é denominação que se dá para o conjunto de relatórios e documentos apresentados regularmente pelos gestores de recursos públicos. Veja página 389 do livro.

13.3) São finalidades do sistema de controle interno do Poder Executivo federal todas as seguintes, com exceção de:

- a) avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União.
- b) comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração pública federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado.
- c) prestar orientação aos administradores de bens e recursos públicos nos assuntos pertinentes à área de competência do sistema de controle interno, inclusive sobre a forma de prestar contas.
- ✓ d) exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União.
- e) apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

O controle das operações de crédito, avais, garantias, direitos e haveres da União é atividade que compete ao Poder Executivo. Evidentemente, os órgãos de controle acompanharão tais atividades com a finalidade de examinar se tal controle se realiza de acordo com as disposições legais e com os princípios constitucionais.

13.4) (TCE/GO/Procurador/2007) Sobre o Tribunal de Contas da União, é incorreto afirmar que:

- a) é de sua incumbência auxiliar o Congresso Nacional no encargo deste quanto ao exercício do controle externo referido à União.
- b) é de sua competência apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório, sendo dispensável, nestes casos, quando se trate do ato de concessão inicial, assegurar-se ao interessado, previamente ao ato decisório da Corte de Contas, o contraditório e a ampla defesa, mesmo quando da decisão puder resultar anulação ou revogação de ato administrativo que beneficie o interessado.
- ✓ c) é de sua competência apreciar e julgar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República.
- d) é de sua competência fiscalizar a aplicação de recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município.
- e) deve ele prestar as informações solicitadas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas, ou por qualquer das respectivas Comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas, inclusive informações sigilosas ou relativas à despesa de natureza reservada.

O Tribunal de Contas da União é órgão auxiliar do Poder Legislativo, competindo-lhe apenas apreciar as contas do Presidente da República, emitindo parecer prévio que é enviado ao Congresso Nacional (página 396 do livro). De fato, o julgamento das contas é competência do Congresso Nacional, nos termos do art. 71 da Constituição. Os dispositivos constitucionais sobre a matéria são os seguintes:

“Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

I – apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio, que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;”

Exercícios de Fixação

14.1) (MPU 2004) O sistema de controle interno tem por objetivo manter a integridade do patrimônio da entidade e, portanto, deve a sua organização, implantação e implementação definir prioritariamente quatro fatores. Aponte a opção não-pertinente.

- a) Definir a área a controlar.
- b) Definir o período em que as informações devem ser prestadas.
- ✓ c) Definir um sistema de controle pessoal, ou seja, um controle que permita desenvolver a administração por exceção.
- d) Definir o que deve ser informado, ou seja, o objeto da informação.
- e) Definir quem informa quem, ou seja, o nível hierárquico que deve prestar informações e o que deve recebê-las, analisá-las e providenciar medidas necessárias para manter operante a administração.

Uma administração por exceção é aquela em que se busca identificar padrões e, por intermédio de mecanismos de monitoramento, realizar intervenções corretivas quando há desvios em relação a esses padrões. Conforme registra o livro, à página 415, o controle interno tem como principal foco a realização de avaliações quanto à gestão governamental, abrangendo o cumprimento das metas e a execução dos programas. Dessa forma, embora possa realizar uma administração por exceção, este não é seu objetivo principal.

14.2) (MPU 2004) São finalidades do sistema de controle interno do Poder Executivo federal, exceto:

- a) avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União.
- b) comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração pública federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado.
- ✓ c) prestar orientação aos administradores de bens e recursos públicos nos assuntos pertinentes à área de competência do sistema de controle interno, inclusive sobre a forma de prestar contas.
- d) exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União.
- e) apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

As finalidades do controle interno do Poder Executivo Federal, inseridas no art. 74 da Constituição, encontram-se listadas à página 415 do livro. Compreendem todos os itens acima, exceto a opção “c”.

14.3) (APO/2003) O Decreto nº 3.858 de 04 de julho de 2001 definiu a estrutura do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão. Integram a estrutura do MPOG as Secretarias abaixo mencionadas, com exceção da:

- a) Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos
- b) Secretaria de Assuntos Internacionais
- ✓ c) Secretaria do Tesouro Nacional
- d) Secretaria de Orçamento Federal
- e) Secretaria de Gestão

A Secretaria do Tesouro Nacional integra a estrutura do Ministério da Fazenda.

14.4) (APO/2005) A Estrutura do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão foi definida pelo Decreto nº 5.134 de 07 de julho de 2004. Os órgãos que integram esse Ministério são: órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado, órgãos específicos singulares (Secretarias), órgãos Colegiados e as Entidades Vinculadas. Entre os órgãos abaixo relacionados, identifique aquele que não pertence à estrutura do referido Ministério.

- a) Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação.
- ✓ b) Comissão de Financiamentos Internos.
- c) Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
- d) Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos.
- e) Comissão Nacional de Cartografia.

Há na estrutura do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão um órgão colegiado denominado Comissão de Financiamentos Externos, mas não existe uma Comissão de Financiamentos Internos.

14.5) (APO/2005) Identifique a opção correta com relação ao papel do Órgão Setorial como agente no processo de elaboração orçamentária do governo federal, segundo o Manual Técnico do Orçamento.

- a) Formalizar a proposta de alterações na estrutura programática.
- b) Analisar e validar as propostas orçamentárias provenientes das unidades orçamentárias.
- c) Avaliar a adequação da estrutura programática e mapear as alterações necessárias.
- ✓ d) Definir diretrizes gerais para o sistema orçamentário federal.
- e) Consolidar e formalizar a proposta orçamentária do órgão.

À página 413 do livro são listadas as principais competências e atividades das Subsecretarias de Planejamento, Orçamento e Administração, dos Ministérios do Poder Executivo Federal ou unidades equivalentes em outros órgãos, que constituem órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal. A questão acima diz respeito ao papel desses órgãos setoriais, utilizando os termos que constam dos Manuais Técnicos de Orçamento, editados anualmente pela Secretaria de Orçamento Federal. Uma vez que a questão se refere ao papel órgão setorial, evidentemente não cabe a este definir diretrizes gerais para o sistema orçamentário federal.